



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 52/2024

OBJETO: Aquisição de detergente neutro e desinfetante de uso hospitalar, com fornecimento de diluidoras em regime de comodato.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ORÇAMENTO ESTIMADO: Não sigiloso

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, nos seguintes endereços eletrônicos: www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Exclusivamente por meio eletrônico: **até às 07:59 h do dia 14 /11 /2024.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: A partir das **08h do dia 14 / 11 /2024.**

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: apenas da licitante vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

Processo Administrativo nº 8619/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **DETERGENTE NEUTRO E DESINFETANTE DE USO HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE DILUIDORAS EM REGIME DE COMODATO**, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A despesa corrente da pretensa aquisição correrá por conta das dotações orçamentárias **2237.339030, 2217.339030 e 2068.339030** do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

2.2 O valor total estimado da pretensa aquisição é de R\$ 19.128,50 (dezenove mil, cento e vinte oito reais e cinquenta centavos).

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente cadastrados na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), sendo vedada expressamente a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, por se tratar de aquisição com objeto simples, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.

3.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Fica vedada a participação no procedimento licitatório, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, artigo 5º:

3.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.8 O impedimento de que trata o **item 3.5.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.5.1 e 3.5.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

4.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DA PROPOSTA

5.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta com o preço.

5.2 Após divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar proposta inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **EXCLUSIVAMENTE** por



meio do Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3 A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1 Valor unitário e total do item;

5.3.2 Marca;

5.3.3 Quantidade;

5.3.3.1 A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquisição.

5.4 O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com **duas casas decimais** após a vírgula.

5.5 A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 90 dias**, contados a partir da data desta licitação.

5.6 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inc. VI da lei federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.6.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



5.6.6 Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

5.6.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da lei complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar, observados os requisitos do art. 4º da lei federal nº 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

5.6.8 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

5.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela proponente.

5.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando participarem de licitações públicas;

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.16 Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.17 Na presente licitação, a Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual – MEI, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.18 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto licitado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das licitantes vencedoras pode ensejar responsabilização.

5.21 As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

5.22 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.23 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no www.ammlicita.org.br.

6.3 A licitante poderá consultar a Central de Ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

6.4 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.



6.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

6.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2.1 É vedada qualquer informação, no preenchimento da proposta eletrônica, que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Não poderá haver identificação da licitante até a conclusão da fase de lances.

7.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao valor do item.

7.5.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.6 As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.6.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.6.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

7.6.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao valor do item da proposta.



7.6.4 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

7.6.5 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.6 A licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto e fechado** e será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado www.ammlicita.org.br.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.11;

7.14 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



7.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9).

7.18 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico.

7.20 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEI, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

7.21.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEI, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor global.

7.21.2 O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e MEI encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo Sistema Eletrônico a existência de ME/EPP/MEI com proposta igual ou até 5% superior ao valor da proposta melhor classificada.

7.22 Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP/MEI classificada em 2º lugar poderá no prazo de 5 minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do Sistema Eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente inferior ao valor da proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

7.22.1 Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP/MEI classificada em 2º lugar, os demais beneficiários com propostas até 5% superior à melhor classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, nos mesmos moldes.

7.22.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem em empate ficto, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.22.3 Na hipótese de não classificação de ME/EPP/MEI, será classificada em 1º lugar a proposta mais vantajosa apresentada.

7.23 O exercício do direito de preferência às ME/EPP/MEI que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância deste limite.

7.23.1 Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

7.23.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

7.24 Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º lugar, será realizada disputa final entre as licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.

7.25 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme previsto no art. 37, §2º do Decreto Municipal n.º 10.797 de 10 de novembro de 2023.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.1 Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.28.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo.

7.28.3 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.797/2023. Será verificada especialmente a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado por falta de condição de participação.

8.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 5.6.7** deste edital.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 contiver vícios insanáveis;

8.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

8.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;

8.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou, exigir das licitantes, que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 É facultado à pregoeira, no julgamento da proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou não contenham vícios insanáveis mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos e, lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.



9 - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, os **documentos técnicos** abaixo relacionados deverão ser enviados em formato digital, via Sistema Eletrônico, **no prazo de 1 (uma) hora**, a contar da solicitação no “chat”, para análise dos responsáveis técnicos, sob pena de desclassificação:

9.1.1 REGISTRO dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

9.2.2 Apresentar **FOLHETO E/OU CATÁLOGO** nítido com descrição detalhada. Não será aceita montagem do folheto e/ou catálogo, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, informando o endereço eletrônico. A medida se faz necessária para evitar falsificação de informações.

9.2.2.1 Na ausência de informações exigidas para o objeto e cujas informações não estão presentes no catálogo e/ou folder, o **fabricante do produto pode atestar** que o material atende as exigências técnicas requeridas, especificando dentre as exigências da descrição detalhada as informações ausentes. Ou seja, a fabricante pode atestar que o produto atende as exigências técnicas mencionando no atestado a conformidade do produto fabricado com o produto licitado. O documento deverá ser assinado digitalmente a fim de evitar fraudes.

9.2.3 Apresentar **FISPQ**: Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos. A FISPQ é um documento normalizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme NBR 14725. Este documento denominado “Ficha com Dados de Segurança” segundo o Decreto nº 2.657 de 03/07/1998 (promulga a Convenção nº 170 da Organização Internacional do Trabalho – OIT) deve ser recebido pelos empregadores que utilizem produtos químicos, sendo, portanto, um documento obrigatório para a comercialização destes produtos.

9.2.4 Para o **código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE)**, exige-se: Apresentar **Laudo Microbiológico** emitido por Laboratório credenciado por órgão competente do Ministério da Saúde (MS) de ação comprovada contra microrganismos resistentes: Conformidade com a RDC nº 35: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizado sem artigos críticos e semicríticos. Essa resolução tem por objetivo definir, classificar e regulamentar as condições para o registro e rotulagem para os produtos com ação antimicrobiana de uso em assistência à saúde para artigos críticos e semicríticos a serem comercializados. Este Regulamento Técnico compreende os produtos com ação antimicrobiana, destinados ao uso em objetos e ambientes relacionados à assistência à saúde para artigos críticos e semicríticos.

10 - DA PROPOSTA ADEQUADA

10.1 A pregoeira solicitará, APÓS A ANÁLISE TÉCNICA, que a licitante considerada classificada, envie **no prazo de 1 (uma) hora**, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando



necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, conforme art. 39, § 4º do Decreto Municipal nº 10.797/2023.

10.2 A **PROPOSTA ADEQUADA** será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

10.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, **com duas casas decimais depois da vírgula**.

10.4 Na proposta final ajustada e/ou negociação realizada com a pregoeira, não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

10.5 AUTODECLARAÇÃO: As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual deverão informar se os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública EXTRAPOLAM ou NÃO a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

10.6 Indicar na proposta os dados do representante legal da empresa para assinatura (Instrumento de Compromisso): **nome completo, nº identidade, CPF e e-mail para envio da convocação, bem como os dados bancários**, para fins de pagamento.

10.7 O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá anexar a procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

10.8 A marca cadastrada no Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, **DEVERÁ** ser a mesma indicada na proposta adequada, sob pena de desclassificação.

11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 A licitante classificada em 1º lugar **DEVERÁ** providenciar o envio da **Documentação de Habilitação no prazo de 1 hora** contado a partir da solicitação no “chat”.

11.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3 Sob pena de **INABILITAÇÃO** todos os documentos deverão estar em nome da proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue:

11.3.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

11.3.2 se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;



11.3.3 se a licitante for matriz e executora do objeto for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.3.4 serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

11.4.1 **PREFERENCIALMENTE** com autenticação digital;

11.4.2 Cópia física autenticada em cartório de notas e atestada pelo tabelião com carimbo e assinatura;

11.4.3 Em original;

11.4.4 Em se tratando dos documentos anexados na Plataforma sem autenticação digital, a entrega DEVERÁ ser realizada **no prazo de até 4 dias úteis** a contar da solicitação no “chat”, nesta Prefeitura, na Seção de Compras e Licitações (SECLIC), 3º andar, sala 312, situada na Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

11.4.5 Em se tratando dos documentos com autenticação digital poderá ser enviado através do e-mail: fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, de modo que seja possível verificar a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, no mesmo prazo do item anterior.

11.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF**, desde que contemple os documentos exigidos abaixo:

11.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.6.1 Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

11.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

11.6.3 Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



11.6.5 Os documentos apresentados DEVERÃO estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.7.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei;

11.7.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.1. Alvará Sanitário: expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

11.9.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

11.9.2.1 Será realizada consulta no site da ANVISA (AFE) para comprovação da regularidade devendo ser considerada situação "ativa".

11.10 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

11.10.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione neste país, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10.2 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.3 Na hipótese de a licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os documentos da licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha uma licitante habilitada.

11.10.4 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.5 A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal 10.797/2023, art. 46, §3º):

11.10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.10.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e;

11.10.6.3 ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

11.10.7 Na hipótese de que trata o **item 11**, os documentos deverão ser apresentados conforme formato disposto, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico;

11.10.8 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.10.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

11.10.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (ME/EPP/MEI), a mesma será convocada para, no prazo de 5 dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, nos termos da LC 123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de



classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

11.10.13 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos **com data não excedente a 90 dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo de 10 minutos e em campo próprio do sistema.

12.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme Decreto Municipal, art. 47, § 2º, I.

12.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contado da data final do prazo da recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

12.4 Será assegurada à licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.11 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 - DO ENCERRAMENTO

13.1 Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

13.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Da Licitante Vencedora

14.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

14.1.2 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

14.1.3 Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

14.1.4 Repor as faltas e trocar os produtos entregues estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

14.1.5 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;

14.1.7 Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste edital;



14.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

14.1.9 Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

14.1.10 Responsabilizar-se pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao valor do produto ora adquirido, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento superior ao discriminado no Anexo I e fora do prazo acordado.

DEMAIS OBRIGAÇÕES:

14.1.11 para o código 1.10.06.0006.7 (DETERGENTE), exige-se:

a) A licitante vencedora deverá fornecer 2 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 em regime de comodato, durante o uso do produto ofertado pela empresa;

b) É de responsabilidade da licitante vencedora a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em **até 15 dias após a assinatura do contrato**.

- Os diluidores deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:
- ✓ Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/38285674;
- ✓ Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enfª. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871.

c) A licitante vencedora deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

- ✓ Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;
- ✓ Quantidade mínima de turmas: 4 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor.
- ✓ O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50. Carga Horária Mínima



Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado;

d) Será de responsabilidade da licitante vencedora o recolhimento dos diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

e) A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da licitante, incluído o transporte, se houver necessidade de recolhimento.

14.1.12 para o código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE), exige-se:

a) A licitante vencedora deverá fornecer 3 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 horas e 1 para atender a demanda do DAB/DAES a ser instalado na Unidade Básica de Saúde do Cidade Nobre. Os diluidores deverão ser disponibilizados em **regime de comodato**, enquanto houver estoque do produto;

b) É de responsabilidade da licitante vencedora a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em **até 15 dias após a assinatura do contrato**.

- Os diluidores deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:
- ✓ Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/3828-5674;
- ✓ Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enfª. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871; e
- ✓ Unidade Básica de Saúde Cidade Nobre, Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre Ipatinga/MG, contatos: Kelem de Paula Chaves (7 às 16 horas) – Tel.: 3829-8590.

c) A licitante vencedora deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

- ✓ Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;
- ✓ Quantidade mínima de turmas: 6 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor.
- ✓ O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50 participantes. Carga Horária



Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado;

d) Será de responsabilidade da licitante vencedora o recolhimento de todos os diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

e) A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da licitante, incluído o transporte, se houver necessidade de recolhimento.

14.2 Do Município de Ipatinga

14.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

14.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

14.2.3 Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

14.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

14.2.5 Comunicar a licitante vencedora para recolher os diluidores, após o término de todo o produto fornecido.

15 - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A licitante vencedora não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto.

16 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O prazo de entrega do **código 1.10.06.0006.7 (DETERGENTE NEUTRO)** é de **15 (quinze) dias corridos**, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única.

16.2 O prazo de entrega do **código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE)** será de acordo com as condições de entrega abaixo:

a) para o setor HMEM:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	3 unidades	Até 15 dias corridos após o recebimento da



		Autorização de Fornecimento (AF)
2ª	3 unidades	30 dias após a primeira entrega
3ª	3 unidades	30 dias após a segunda entrega
4ª	3 unidades	30 dias após a terceira entrega

b) para o setor DAB:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	5 unidades	Até 15 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)
2ª	5 unidades	30 dias após a primeira entrega
3ª	5 unidades	30 dias após a segunda entrega
4ª	5 unidades	30 dias após a terceira entrega

c) para o setor UPA:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	2 unidades	Até 15 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)
2ª	1 unidades	60 dias após a primeira entrega

16.3 A entrega deverá ser no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546/8405.

16.4 Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de sua fabricação.

16.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 10 dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.6 DEMAIS CONDIÇÕES:

16.6.1 A licitante vencedora será responsável por realizar manutenções preventivas periódicas conforme especificado pelo fabricante dos diluidores. Essas manutenções visam assegurar o bom funcionamento do equipamento e prevenir problemas futuros;



16.6.2 A licitante vencedora deverá oferecer serviço de assistência técnica para reparos corretivos em caso de falhas ou problemas não cobertos pela garantia;

16.6.3 Uma vez notificada, a licitante vencedora realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração;

16.6.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da licitante vencedora, aceita pela unidade requisitante.

16.6.5 Na hipótese do subitem acima, a licitante vencedora deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Prefeitura de Ipatinga, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.6.6 A licitante vencedora deverá disponibilizar assistência técnica por meio de equipe especializada e capacitada durante todo o período de vigência do contrato de comodato.

16.6.7 Deverão ser estabelecidos canais de comunicação eficientes para o registro de chamados de assistência técnica, garantindo que qualquer problema seja relatado e solucionado de forma rápida e eficaz.

16.7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



16.7.6 O prazo para a solução, pela licitante vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto licitado.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

17.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

17.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.3.1 Em moeda corrente;

17.3.2 Em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

17.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

17.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

17.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

17.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

17.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

17.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



17.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.9 A licitante vencedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

18.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

18.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

19 - GESTÃO DO CONTRATO

19.1 Caberá ao Gestor do Contrato de Preços, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

19.2 Fiscalização

19.2.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*”).

19.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

19.3 Fiscalização Técnica

19.3.1 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



20.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2 O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2.1 O contrato não será enviado pelos Correios. O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

20.2.2 No caso de impossibilidade de deslocamento do responsável pela assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá entrar em contato com o Setor de Compras e Contratos, através do telefone 31 3829-8155/8154 e enviar o Código de Autorização de Postagem / Logística Reversa através do e-mail fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, para envio do contrato para fins de assinatura;

20.2.3 Será aceita a solicitação para a assinatura do contrato de forma digital (assinatura digital).

20.3 A licitante vencedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, em aceitar ou, retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

22.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

22.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

22.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



22.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

22.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

22.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

22.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

22.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.5.1 advertência;

22.5.2 multa;

22.5.3 impedimento de licitar e contratar;

22.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

22.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.



22.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023:

22.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

22.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

22.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

22.7.4 a reincidência.

22.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

22.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos.

22.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

22.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

22.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 dias



úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

23.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

23.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A ata da sessão pública ficará disponível no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



24.8 O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br e, também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Carlos Chagas, nº 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, nos dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.8.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas licitantes endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br e/ou ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

24.8.1.1 A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou, não visualize as alterações/avisos nos sites supracitados.

24.9 A autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.10 A licitante vencedora fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

24.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

24.12 O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

24.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1 ANEXO I – Descrição do Objeto / Modelo de Proposta;

24.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

24.13.3 ANEXO III - Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

24.13.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

24.13.5 ANEXO V – Minuta de Contrato Comodato

Ipatinga, 25 de outubro de 2024.

Walisson Silva Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024 - SMS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO / MODELO DE PROPOSTA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SUPRIMENTO
1	1.10.06.0006.7	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO HOSPITALAR. BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO. PRODUTO CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO. RENDIMENTO MÍNIMO POR GALÃO DE 200 LITROS. RECOMENDAÇÃO MULTIUSO: PISOS, SUPERFÍCIES E INSTRUMENTAIS EM GERAL. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. PRESENÇA DE DILUIDOR AUTOMÁTICO. RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.
QUANT		15 GALÕES
MARCA		
Valor Unitário		
Valor Total		

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SUPRIMENTO
2	1.10.06.0015.6	DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS. DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS, INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS HOSPITALARES A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. PROPRIEDADE OXIDANTE, PENETRA E QUEBRA A MOLÉCULA DA SUJIDADE EM PEQUENAS PARTÍCULAS FACILITANDO SUA REMOÇÃO. PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS NÃO CRÍTICOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. PRODUTO CONCENTRADO. DILUIÇÃO ESTIMADA: 25 ML DE PRODUTO PARA 1 LITRO DE ÁGUA. BACTERICIDA, FUNGICIDA, VIRUCIDA (ATIVO SOBRE O VIRUS) E BACTÉRIAS MULTIRRESISTENTES. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. RÓTULO CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAO DE VALIDADE.
QUANT		35 GALÕES
MARCA		
Valor Unitário		
Valor Total		

OBS: No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos, no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
3. Declaro conhecer e aceitar integralmente as cláusulas do edital e seus anexos.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

A empresa enquadrada como Microempresa (...), Empresa de Pequeno Porte (...), Microempreendedor Individual (....) informa que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública **EXTRAPOLAM ou NÃO** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

Data: ____ / ____ / 2024.

Validade da proposta: ____ / ____ / 2024.

Empresa: _____

Nº CNPJ: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

EMAIL PARA CONTATO:

Se o responsável pela assinatura não compor o quadro societário da empresa, anexar declaração com poderes para assinatura.

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024 – SMS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de detergente neutro (código 1.10.06.0006.7) e desinfetante de uso hospitalar (código 1.10.06.0015.6), com fornecimento de diluidoras em regime de comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da emissão da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.3. A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546/8405.

CÓD.	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT			TOTAL
				HMEM	UPA	DAB	
1.10.06 .0006.7	416417	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO HOSPITALAR. BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO. PRODUTO CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO. RENDIMENTO MÍNIMO POR GALÃO DE 200 LITROS. RECOMENDAÇÃO MULTIUSO: PISOS, SUPERFÍCIES E INSTRUMENTAIS EM GERAL. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. PRESENÇA DE DILUIDOR AUTOMÁTICO. RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	GL	12	3	0	15
1.10.06 .0015.6	460923	DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS. DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS, INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS HOSPITALARES A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PRODUTO BIODEGRADÁVEL.	GL	12	3	20	35



		PROPRIEDADE OXIDANTE, PENETRA E QUEBRA A MOLÉCULA DA SUJIDADE EM PEQUENAS PARTÍCULAS FACILITANDO SUA REMOÇÃO. PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS NÃO CRÍTICOS E SUPERFÍCES EM GERAL. PRODUTO CONCENTRADO. DILUIÇÃO ESTIMADA: 25 ML DE PRODUTO PARA 1 LITRO DE ÁGUA. BACTERICIDA, FUNGICIDA, VIRUCIDA (ATIVO SOBRE O VIRUS) E BACTÉRIAS MULTIRRESISTENTES. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. RÓTULO CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAO DE VALIDADE.					
--	--	---	--	--	--	--	--

2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação à licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pela licitante vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto licitado.

3. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1.1. A licitante vencedora será responsável por realizar manutenções preventivas periódicas conforme especificado pelo fabricante dos diluidores. Essas manutenções visam assegurar o bom funcionamento do equipamento e prevenir problemas futuros;

3.1.2. A licitante vencedora deverá oferecer serviço de assistência técnica para reparos corretivos em caso de falhas ou problemas não cobertos pela garantia;

3.1.3. Uma vez notificada, a empresa realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração;

3.1.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da empresa, aceita pela unidade requisitante;

3.1.5. Na hipótese do subitem acima, a licitante vencedora deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

3.1.6. A licitante vencedora deverá disponibilizar assistência técnica por meio de equipe especializada e capacitada durante todo o período de vigência do contrato de comodato.

3.1.7. Deverão ser estabelecidos canais de comunicação eficientes para o registro de chamados de assistência técnica, garantindo que qualquer problema seja relatado e solucionado de forma rápida e eficaz.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 1, 4 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação não contempla, neste momento, o Plano De Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023. A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentos Técnicos:

6.1. **REGISTRO** dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

Justificativa Técnica da Exigência: O art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, estabelece que nenhum produto de interesse à saúde, seja nacional ou importado, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo no mercado brasileiro antes de registrado no Ministério da Saúde.

6.2. Para **TODOS OS CÓDIGOS**, exige-se:

a) **Apresentar FOLHETO E/OU FOLDER** nítido com descrição detalhada. Não será aceita montagem do folheto e/ou folder, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, informando o endereço eletrônico. A medida se faz necessária para evitar falsificação de informações. Na ausência de informações exigidas para o objeto e cujas informações não estão presentes no catálogo e/ou folder, o fabricante do produto pode atestar que o material atende as exigências técnicas requeridas, especificando dentre as exigências da descrição detalhada as informações ausentes. Ou seja, a fabricante pode atestar que o produto atende as exigências técnicas mencionando no atestado a conformidade do produto fabricado com o produto licitado. O documento deverá ser assinado digitalmente a fim de evitar fraudes.

b) **Apresentar FISPQ:** Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos. A FISPQ é um documento normalizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme NBR 14725. Este documento denominado “Ficha com Dados de Segurança” segundo o Decreto nº 2.657 de 03/07/1998 (promulga a Convenção nº 170 da Organização Internacional do Trabalho – OIT) deve ser recebido pelos empregadores que utilizem produtos químicos, sendo, portanto, um documento obrigatório para a comercialização destes produtos;

6.3. Para o código **1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE)**, exige-se: Apresentar Laudo Microbiológico emitido por Laboratório credenciado por órgão competente do Ministério da Saúde (MS) de ação comprovada contra microrganismos resistentes: Conformidade com a RDC nº 35: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizado sem artigos críticos e



semicríticos. Essa resolução tem por objetivo definir, classificar e regulamentar as condições para o registro e rotulagem para os produtos com ação antimicrobiana de uso em assistência à saúde para artigos críticos e semicríticos a serem comercializados. Este Regulamento Técnico compreende os produtos com ação antimicrobiana, destinados ao uso em objetos e ambientes relacionados à assistência à saúde para artigos críticos e semicríticos.

6.4. Para o código 1.10.06.0006.7 (DETERGENTE), exige-se:

a) A licitante vencedora deverá fornecer 2 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 em **regime de comodato**, durante o uso do produto ofertado pela empresa;

b) É de responsabilidade da licitante vencedora a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita **em até 15 dias após a assinatura do contrato**. Os diluidores deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/38285674.

Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enf^a. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871;

c) A licitante vencedora deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;

Quantidade mínima de turmas: 4 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor. O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado;

d) Será de responsabilidade da licitante vencedora o recolhimento dos diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

e) A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da licitante, incluído o transporte, se necessidade de recolhimento.



6.5. Para o código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE), exige-se:

a) A licitante vencedora deverá fornecer 3 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 horas e 1 para atender a demanda do DAB/DAES a ser instalado na Unidade Básica de Saúde do Cidade Nobre. Os diluidores deverão ser disponibilizados em **regime de comodato**, enquanto houver estoque do produto;

b) É de responsabilidade da licitante a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em **até 15 dias após a assinatura do contrato**. Os diluidores deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/3828-5674.

Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enf^a. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871; e

Unidade Básica de Saúde Cidade Nobre, Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre Ipatinga/MG, contatos: Kelem de Paula Chaves (7 às 16 horas) – Tel.: 3829-8590.

c) A licitante vencedora deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;

Quantidade mínima de turmas: 6 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor. O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50 participantes. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado;

d) Será de responsabilidade da licitante vencedora o recolhimento de todos os diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

e) A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da licitante, incluído o transporte, se necessidade de recolhimento;

6.6. Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas como referência.



6.7. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não serão vedadas antecipadamente marcas ou produtos.

6.8. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto, em observância ao Princípio da Economicidade.

6.10. Sustentabilidade:

6.10.1. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.10.2. Baixo Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.10.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.10.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.10.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.10.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.10.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

6.10.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1. O prazo de entrega do código **1.10.06.0006.7 (DETERGENTE NEUTRO)** é de 15 (QUINZE) dias corridos, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única.

7.1.2 O prazo de entrega **do código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE)** será de acordo com as condições de entrega abaixo:



a) Para o código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE) para o setor HMEM:

PARCELA	COMPOSIÇÃO PARCELA	DA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	3 unidades		Até 15 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)
2ª	3 unidades		30 dias após a primeira entrega
3ª	3 unidades		30 dias após a segunda entrega
4ª	3 unidades		30 dias após a terceira entrega

b) Para o código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE) para o setor DAB:

PARCELA	COMPOSIÇÃO PARCELA	DA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	5 unidades		Até 15 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)
2ª	5 unidades		30 dias após a primeira entrega
3ª	5 unidades		30 dias após a segunda entrega
4ª	5 unidades		30 dias após a terceira entrega

c) Para o código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE) para o setor UPA:

PARCELA	COMPOSIÇÃO PARCELA	DA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	2 unidades		Até 15 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)
2ª	1 unidades		60 dias após a primeira entrega

7.2. A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546/8405;

7.3. Na ocasião da entrega os produtos deverão apresentar validade de no mínimo 80% do prazo de validade a partir da data de fabricação;

7.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



8. GESTÃO DO CONTRATO

Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

8.1. Fiscalização:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

8.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto Municipal 10.793/2023.

8.2. Fiscalização Técnica:

8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

9.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.3.1. Em moeda corrente;

9.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

9.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

9.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

9.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;



9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

9.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. A contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. O julgamento será:

(x) item () por grupo () global

10.3. O fornecimento do objeto será integral para o código **1.10.06.0006-7 (DETERGENTE NEUTRO)** e parcelado para o código **1.10.06.0015-6 (DESINFETANTE)**.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Conforme art. 65, Lei 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Alvará Sanitário: Expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.



Justificativa Técnica da Exigência: A licença sanitária é um documento emitido pela vigilância sanitária obrigatória para as empresas que trabalham com saúde e alimentação. O documento atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público.

12.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art. 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

Justificativa Técnica da Exigência: Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da aquisição é de: **R\$ 19.128,50** (dezenove mil, cento e vinte oito reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no **ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO** do TR.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.2. A aquisição será atendida pelas seguintes dotações:

HMEM

FICHA: 588

DOTAÇÃO: 2237.339030

FONTE: 1.621.000.0000

VINCULO DETALHADO: 1.621.830.0000

- Origem do recurso: Recurso Estadual. Transferência obrigatória.

UPA

FICHA: 584

DOTAÇÃO: 2068.339030

FONTE: 1.600.000.0000

VINCULO DETALHADO: 1.600.501.0000



DAB

FICHA: 483

DOTAÇÃO: 2217.339030

FONTE: 1.600.000.0000

VINCULO DETALHADO: 1.600.501.0000

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

15.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município De Ipatinga.

15.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

15.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

15.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

15.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto.

15.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste termo de referência;

15.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

15.1.9. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;



15.1.10. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) e fora do prazo acordado.

15.2. Para o código 1.10.06.0006.7 (DETERGENTE), exige-se:

15.2.1. A licitante vencedora deverá fornecer 2 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 em **regime de comodato**, durante o uso do produto ofertado;

15.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora, a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em **até 15 dias após a assinatura do contrato**.

15.2.3. A licitante vencedora deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

a) Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;

b) Quantidade mínima de turmas: 4 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor;

c) O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado.

15.2.4. Será de responsabilidade da licitante vencedora o recolhimento dos diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

15.2.5. A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da licitante, incluído o transporte, se necessidade de recolhimento.

15.3. Para o código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE), exige-se:

15.3.1. A licitante vencedora deverá fornecer 3 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 horas e 1 para atender a demanda do DAB/DAES a ser instalado na Unidade Básica de Saúde do Cidade Nobre. Os diluidores deverão ser disponibilizados em **regime de comodato**, enquanto houver estoque do produto;

15.3.2. É de responsabilidade da licitante vencedora a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em **até 15 dias após a assinatura do contrato**.

15.3.3. A licitante vencedora deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:



- a) Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;
- b) Quantidade mínima de turmas: 6 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor;
- c) O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50 participantes. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado.

15.3.4. Será de responsabilidade da licitante vencedora o recolhimento de todas os diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

15.3.5. A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da licitante, incluído o transporte, se necessidade de recolhimento;

15.4.DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

15.4.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

15.4.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

15.4.3. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

15.4.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

15.4.5 Comunicar a licitante vencedora para recolher os diluidores, após o término de todo o produto fornecido.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFRÊNCIA

SETOR	NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
HMEM	LUDMILA C. LEBLANCH VASCONCELOS	140562	
HMEM	HESLEN DE BRITO RODRIGUES	120335	

Aprovado pelo Ordenador de Despesas:

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I do TR – PLANILHA DE CUSTO

CÓD.	CATMAT	DESCRIPTIVO SUCINTO	DESCRIPTIVO DETALHADO	UM	QT.			TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					HMEM	UPA	DAB			
1.10.06. 006.7	416417	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO HOSPITALAR	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO HOSPITALAR. BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO. PRODUTO CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO. RENDIMENTO MÍNIMO POR GALÃO DE 200 LITROS. RECOMENDAÇÃO MULTIUSO: PISOS, SUPERFÍCIES E INSTRUMENTAIS EM GERAL. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. PRESENÇA DE DILUIDOR AUTOMÁTICO. RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	GL	12	3	0	15	R\$904,00	R\$13.560,00
1.10.06. 0015.6	460923	DESINFETANTE PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIE A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE DE PEXÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS. INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS HOSPITALARES A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. PROPRIEDADE OXIDANTE, PENETRA	GL	12	3	20	35	R\$ 159,10	R\$5.568,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

			E QUEBRA A MOLÉCULA DA SUJIDADE EM PEQUENAS PARTÍCULAS FACILITANDO SUA REMOÇÃO. PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS NÃO CRÍTICOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. PRODUTO CONCENTRADO. DILUIÇÃO ESTIMADA: 25 ML DE PRODUTO PARA 1 LITRO DE ÁGUA. BACTERICIDA, FUNGICIDA, VIRUCIDA (ATIVO SOBRE O VÍRUS) E BACTÉRIAS MULTIRRESISTENTES. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. RÓTULO CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.							
TOTAL										R\$ 19.128,50



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024 – SMS

ANEXO III – APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1. A aquisição futura de detergente neutro (código 1.10.06.0006.7) e desinfetante de uso hospitalar (código 1.10.06.0015.6) com fornecimento de diluidoras em regime de comodato, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG. Esses materiais desempenham um papel fundamental na manutenção das atividades e atendimentos nos diversos setores da saúde do município, abrangendo desde a Atenção Básica até os serviços de Urgência e Emergência, além do Departamento de Assistência Especializada.

1.2. A compra de detergente neutro justifica-se pela necessidade de realizar a pré-limpeza dos instrumentais cirúrgicos, comadres e marrecos e outros utensílios utilizados no hospital. Com a aquisição do esterilizador a vapor, termodesinfetadora e lavadora ultrassônica é preciso reforçar a técnica de limpeza dos materiais reprocessáveis para garantir o processo de esterilização. O detergente neutro é o produto mais indicado e com menor custo para a realização do processo, se comparado ao detergente multienzimático, o que justifica a padronização e a realização de compra para que o serviço seja realizado com qualidade e otimização dos recursos financeiros.

1.3. A compra do desinfetante justifica-se pela necessidade da desinfecção de superfícies com produto específico para a limpeza hospitalar e estabelecimentos de saúde, pois nos últimos anos as Infecções Relacionadas a Assistência (IRAs), causadas por microrganismos multirresistentes (MDR) com relevância epidemiológica, têm sido motivo de grande preocupação para o Serviço de Infecção em Estabelecimentos de Saúde. As mãos podem adquirir esses microrganismos por meios de contato direto com pacientes colonizados ou infectados por esses agentes, e também pelo contato com o meio ambiente ou superfícies (equipamentos e mobiliários que compõe a unidade do paciente). O uso de produto específico para estabelecimentos de saúde visa assegurar a eficácia, eficiência e a qualidade da limpeza das dependências internas da instituição e, por conseguinte, minimizar o índice de infecção cruzada associada à manipulação de superfícies que não foram limpas com produtos específicos capazes de eliminar os microrganismos hospitalares.

1.4. O fornecimento de diluidoras em regime de comodato irá garantir a diluição correta de produtos químicos, como detergentes e desinfetantes, de acordo com as especificações dos fabricantes. A dosagem precisa é fundamental para assegurar que a solução tenha a concentração ideal para eliminar micro-organismos sem causar danos às superfícies ou riscos de toxicidade aos pacientes e profissionais. E o fornecimento por comodato é necessário uma vez que a diluidora será específica para o produto e com a responsabilidade da empresa fornecer as

calibrações e manutenções necessárias ao bom andamento da diluição, e diminuindo custos para o município com custos de compra e aquisição de contrato de manutenção.

1.4. As descrições detalhadas dos itens encontram-se na tabela abaixo do presente estudo:

CÓD.	CATMA T	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT			TOTAL
				HMEM	UPA	DAB	
1.10.06 .0006.7	416417	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO HOSPITALAR. BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO. PRODUTO CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO. RENDIMENTO MÍNIMO POR GALÃO DE 200 LITROS. RECOMENDAÇÃO MULTIUSO: PISOS, SUPERFÍCIES E INSTRUMENTAIS EM GERAL. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. PRESENÇA DE DILUIDOR AUTOMÁTICO. RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	GL	12	3	0	15
1.10.06 .0015.6	460923	DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS. DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS, INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS HOSPITALARES A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. PROPRIEDADE OXIDANTE, PENETRA E QUEBRA A MOLÉCULA DA SUJIDADE EM PEQUENAS PARTÍCULAS FACILITANDO SUA REMOÇÃO. PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS NÃO CRÍTICOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. PRODUTO CONCENTRADO. DILUIÇÃO ESTIMADA: 25 ML DE PRODUTO PARA 1 LITRO DE ÁGUA. BACTERICIDA, FUNGICIDA, VIRUCIDA (ATIVO SOBRE O VIRUS) E BACTÉRIAS	GL	12	3	20	35



		MULTIRRESISTENTES. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. RÓTULO CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAO DE VALIDADE.					
--	--	---	--	--	--	--	--

2. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

2.1. Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas como referência.

2.2. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não serão vedadas antecipadamente marcas ou produtos.

2.3. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto, em observância ao Princípio da Economicidade.

2.5. Sustentabilidade:

2.5.1. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.5.2. Baixo Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

2.5.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

2.5.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

2.5.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

2.5.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

2.5.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

2.5.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.



2.6. A empresa licitante deverá apresentar:

2.6.1. ALVARÁ SANITÁRIO expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

2.6.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art. 3º - Seção III – Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

2.6.2.1 Será realizada consulta no site da ANVISA para comprovação da regularidade devendo ser considerada situação "ativa".

2.6.3. REGISTRO dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

2.6.4. Para **TODOS OS CÓDIGOS**, exige-se:

a) Apresentar FOLHETO E/OU CATÁLOGO nítido com descrição detalhada. Não será aceita montagem do folheto e/ou catálogo, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, informando o endereço eletrônico. A medida se faz necessária para evitar falsificação de informações. Na ausência de informações exigidas para o objeto e cujas informações não estão presentes no folheto e/ou catálogo, o **fabricante do produto pode atestar** que o material atende as exigências técnicas requeridas, especificando dentre as exigências da descrição detalhada as informações ausentes. Ou seja, a fabricante pode atestar que o produto atende as exigências técnicas mencionando no atestado a conformidade do produto fabricado com o produto licitado. O documento deverá ser assinado digitalmente a fim de evitar fraudes.

b) Apresentar FISPQ: Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos. A FISPQ é um documento normalizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme NBR 14725. Este documento denominado "Ficha com Dados de Segurança" segundo o Decreto nº 2.657 de 03/07/1998 (promulga a Convenção nº 170 da Organização Internacional do Trabalho – OIT) deve ser recebido pelos empregadores que utilizem produtos químicos, sendo, portanto, um documento obrigatório para a comercialização destes produtos;

2.5.5. Para o código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE), exige-se: Apresentar Laudo Microbiológico emitido por Laboratório credenciado por órgão competente do Ministério da Saúde (MS) de ação



comprovada contra microrganismos resistentes: Conformidade com a RDC nº 35: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizado sem artigos críticos e semicríticos. Essa resolução tem por objetivo definir, classificar e regulamentar as condições para o registro e rotulagem para os produtos com ação antimicrobiana de uso em assistência à saúde para artigos críticos e semicríticos a serem comercializados. Este Regulamento Técnico compreende os produtos com ação antimicrobiana, destinados ao uso em objetos e ambientes relacionados à assistência à saúde para artigos críticos e semi-críticos.

2.5.6. Para o código 1.10.06.0006.7 (DETERGENTE), exigem-se:

a) A empresa deverá fornecer 2 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 em regime de comodato, durante o uso do produto ofertado pela empresa;

b) É de responsabilidade da empresa a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em até 15 dias após a assinatura do contrato. Os diluidores deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/38285674.

Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enf^a. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871;

c) É de responsabilidade da empresa a entrega e instalação dos diluidores;

d) A empresa deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;

Quantidade mínima de turmas: 4 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor. O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado;

e) Será de responsabilidade da empresa o recolhimento dos diluidores após o término do consumo do produto ofertado;



f) A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da empresa, incluído o transporte, se necessidade de recolhimento.

2.5.6. Para o código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE), exige-se:

a) A empresa deverá fornecer 3 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 horas e 1 para atender a demanda do DAB/DAES a ser instalado na Unidade Básica de Saúde do Cidade Nobre. Os diluidores deverão ser disponibilizados em regime de comodato, enquanto houver estoque do produto;

b) É de responsabilidade da empresa a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em até 15 dias após a assinatura do contrato. Os diluidores deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/3828-5674.

Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enf^a. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871; e

Unidade Básica de Saúde Cidade Nobre, Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre Ipatinga/MG, contatos: Kelem de Paula Chaves (7 às 16 horas) – Tel.: 3829-8590.

c) É de responsabilidade da empresa a entrega e instalação dos diluidores;

d) A empresa deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;

Quantidade mínima de turmas: 6 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor. O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50 participantes. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado;

e) Será de responsabilidade da empresa o recolhimento de todas os diluidores após o término do consumo do produto ofertado;



f) A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da empresa, incluído o transporte, se necessidade de recolhimento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Levantamento de Possíveis Soluções Disponíveis no Mercado

3.1.1. Solução 1: Contratação de empresa terceirizada para fornecer tanto os produtos quanto a mão de obra necessária para atender as demandas da Central de Material Esterilizado (CME) do Hospital Municipal (HMEM) e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, bem como as unidades de internação e atendimento do HMEM, UPA e Unidades Básicas de Saúde.

3.1.2. Solução 2: Aquisição direta dos produtos necessários para suprir as necessidades da CME, das unidades de internação do HMEM, da UPA 24 horas, e das Unidades Básicas de Saúde, sem incluir serviços terceirizados, utilizando os recursos humanos já disponíveis nas unidades.

3.2. Análise das Soluções

3.2.1. Solução 1: Considerada inviável, pois a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de profissionais da enfermagem que são capacitados para realizar a limpeza de instrumentais, bem como a limpeza concorrente de equipamentos e de bancadas de preparo de medicamentos, macas e leitos hospitalares. Ademais, não foi encontrado no mercado empresa que realize a prestação deste serviço.

3.2.2. Solução 2: A solução se mostra mais adequada, uma vez que os materiais adquiridos serão utilizados diretamente pelos profissionais das unidades requisitantes, aproveitando a expertise e os recursos humanos já disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, com isto constitui-se o melhor custo-benefício sob os aspectos de economicidade e eficiência.

3.3. Possíveis Formas de Aquisição

3.3.1. Forma 1: Buscar atas de registro de preços já existentes para realizar adesão a elas, otimizando o processo e aproveitando negociações previamente realizadas.

3.3.2. Forma 2: Registrar a intenção de adesão a um processo de registro de preços promovido por outro órgão público, na condição de participante, caso exista alguma ata compatível com as necessidades.



3.3.3. Forma 3: Realizar uma licitação própria para a aquisição dos produtos, considerando as especificidades das unidades de saúde e as necessidades identificadas.

3.4. Análise das Formas de Aquisição

3.4.1. Forma 1: Não foram encontradas atas de registro de preços disponíveis para adesão, o que impossibilita essa forma de aquisição.

3.4.2. Forma 2: Não foi identificada intenção de registro de preços aberta para participação, inviabilizando essa opção no momento.

3.4.3. Forma 3: É viável a realização de uma licitação própria pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que essa forma permitirá uma aquisição alinhada às necessidades específicas das unidades.

3.5. Conclusão

3.5.1. Diante do exposto, a equipe conclui que a melhor solução é realizar uma licitação própria, conforme a forma de aquisição descrita no item 3.3.3, seguindo a Solução 2 mencionada no item 3.2.2, que se mostrou a mais adequada e eficiente para atender às necessidades das unidades de saúde envolvidas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Ao adquirir esses produtos, estaremos dando um passo crucial para a prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), assegurando um atendimento de qualidade e seguro aos pacientes. O detergente neutro, por exemplo, desempenhará um papel fundamental ao contribuir para uma limpeza eficaz dos produtos para saúde. A limpeza é reconhecida como a etapa mais crítica no processamento de produtos para saúde, pois garante a remoção de matéria orgânica e reduz a carga microbiana, preparando os itens para a desinfecção ou esterilização subsequente.

4.2. Além disso, o desinfetante de superfícies será essencial para a desinfecção de áreas como bancadas, leitos hospitalares e equipamentos que ficam ao lado dos pacientes. A limpeza concorrente e terminal desses ambientes permitirá que a equipe de saúde mantenha o ambiente hospitalar livre de patógenos, protegendo os pacientes contra infecções nosocomiais, que são uma das principais causas de complicações em ambientes de saúde. Portanto, a consistência nos procedimentos de limpeza e desinfecção é crucial.

4.3. Para garantir a efetividade dos produtos adquiridos, é fundamental o fornecimento de diluidoras específicas para o detergente e o desinfetante de uso hospitalar, bem como, a manutenção regular e/ou assistência técnica desses equipamentos, que será necessária para

assegurar o bom funcionamento, evitando falhas que possam comprometer a segurança do ambiente hospitalar.

4.4. As diluidoras automáticas ajudam a manter essa padronização, evitando variações que podem ocorrer quando a diluição é feita manualmente, como erros de medição que podem comprometer a eficácia da desinfecção. Além de que, o uso eficiente de produtos químicos e a redução de resíduos contribuem para práticas mais sustentáveis no ambiente de saúde, alinhando-se com políticas de saúde ambiental e economia de recursos.

4.5. Ao realizar essa aquisição de forma criteriosa e transparente, não estamos apenas cumprindo com nossas obrigações legais, mas também promovendo a continuidade e a qualidade da assistência à saúde para todos os cidadãos atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. O pregão eletrônico, sendo um tipo de licitação destinado à aquisição ou contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado, destaca-se por proporcionar transparência aos gastos públicos e criar mecanismos de controle social. Esses materiais, em sua maioria, são de consumo frequente e amplamente disponíveis no mercado, com diversos fabricantes que atendem às especificações mínimas exigidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.7. Isto posto, a escolha dessa modalidade revela-se uma estratégia eficaz e vantajosa para a aquisição de produtos destinados à desinfecção de superfícies e à pré-limpeza de instrumentais no setor público. Essa abordagem assegura a qualidade, economia, agilidade e transparência no processo de compra, contribuindo diretamente para a garantia de um atendimento seguro e eficiente aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

4.8. O objeto da solução escolhida é considerado comum, como evidenciado por contratações semelhantes realizadas em outros órgãos públicos, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar 26/2023, disponível no Portal Gov.br. Esta escolha reflete uma prática consolidada e eficaz dentro do contexto das compras públicas, assegurando que os padrões de qualidade e segurança sejam rigorosamente mantidos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A aquisição dos itens com os quantitativos listados na Descrição da Demanda, conforme apresentado na Tabela do Item 1.4 deste documento, é considerada essencial. As estimativas de quantidade para o Item Detergente Neutro (código 1.10.06.0006.7) foram calculadas com base na média de consumo dos anos anteriores.

5.2. Para o Item Desinfetante para Limpeza de Superfície Hospitalar (código 1.10.06.0015.6), que é um novo produto recentemente aprovado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, não há histórico de consumo anterior. A estimativa de consumo deste item foi estabelecida a partir da



diluição recomendada do produto, comparando-se com o consumo de outro desinfetante similar de superfícies utilizado em anos anteriores. A seguir, apresentamos os dados na Tabela:

Produto	2020	2021	2022
Detergente Neutro	-----	9 Galões de 5 litros	9 Galões de 5 litros
Desinfetante de Superfícies	9 Galões de 5 litros	10 Galões de 5 litros	10 Galões de 5 litros

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 20.655,00** (vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) – **ANEXO I do ETP – Pesquisa mercadológica.**

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

7.1. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento do objeto é exigido como regra geral sempre que for técnica e economicamente viável (Acórdão TCU 1.215/2008-Plenário). A divisibilidade do objeto é um pressuposto técnico essencial para o parcelamento, sendo que o aspecto econômico é evidenciado pelas vantagens obtidas com a divisão em itens, como a redução de custos e despesas para a Administração Pública.

7.2. No caso específico em questão, o parcelamento por item se revela vantajoso, uma vez que não compromete a integridade do objeto e, ao mesmo tempo, promove uma maior competitividade no processo licitatório. A ampliação da disputa entre fornecedores pode resultar em melhores condições para a Administração, tanto em termos de preço quanto de qualidade dos produtos ou serviços contratados. Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

8. CONTRATAÇÕES/ AQUISIÇÕES CORRELATAS

Diante da análise das aquisições realizadas não há contratações correlatas ou interdependentes de produtos que constam listados neste documento.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

9.1. O ETP não contempla, neste momento, o Plano de Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023.

9.2. A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios.



Todavia, em observância a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário, a despesa está prevista nas dotações que serão informadas no Termo de Referência.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A aquisição destes materiais, visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipatinga/MG, contribuindo significativamente para a diminuição das infecções hospitalares. Esta medida tem um impacto direto na redução de custos com medicamentos e na diminuição do tempo de internação dos pacientes, promovendo um ambiente de saúde mais seguro e eficiente. O uso destes produtos em ambientes de saúde é crucial para garantir a segurança do paciente, desempenhando um papel fundamental na prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS). Essas infecções, adquiridas dentro de ambientes hospitalares, representam um risco significativo para os pacientes, especialmente aqueles com sistemas imunológicos comprometidos.

10.2. De forma geral, a aquisição desses materiais é fundamental para a continuidade e melhoria das atividades e atendimentos realizados em diversas áreas da saúde do município, incluindo Atenção Básica, Atenção Especializada, Urgência e Emergência. Os departamentos responsáveis pela aquisição dos produtos descritos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm como objetivo garantir a economicidade, efetividade e redução de custos, conforme detalhado a seguir:

- **Redução de Custos:** A utilização do Pregão Eletrônico permite à Administração Municipal de Ipatinga/MG adquirir estes produtos a preços mais competitivos, devido à maior concorrência entre os fornecedores. Isso resulta em economias significativas nos gastos públicos, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos em outras áreas prioritárias da saúde.
- **Qualidade Garantida:** Estabelecendo especificações mínimas no ETP, a Administração assegura que os materiais adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários para o atendimento aos pacientes. Isso contribui para a eficácia dos tratamentos e procedimentos realizados nas unidades de saúde do município, garantindo o bem-estar e a segurança dos usuários do sistema de saúde.
- **Transparência e Igualdade de Oportunidades:** O Pregão Eletrônico promove transparência e igualdade de oportunidades entre os fornecedores, assegurando uma seleção justa e imparcial. Isso fortalece a confiança da população na gestão pública e reforça o compromisso com os princípios da legalidade e lisura nas contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Dado que as contratações e aquisições públicas devem sempre visar resultados positivos para a Administração, é essencial identificar claramente os resultados esperados. Esses



resultados devem subsidiar a criação de indicadores de desempenho, que servirão como ferramentas para monitorar e avaliar a eficácia das aquisições realizadas.

10.4. No caso específico desta aquisição, os indicadores utilizados pelo controle de Infecção Hospitalar também serão empregados para comparar os resultados do uso desses produtos com a melhoria dos índices de infecções. Esses indicadores permitirão uma análise precisa da efetividade dos produtos adquiridos, assegurando que os objetivos propostos sejam alcançados e que os benefícios esperados para a saúde pública sejam efetivamente realizados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A Secretaria de Saúde será encarregada de designar os fiscais de contrato, com indicação do departamento requisitante, e de proporcionar-lhes o treinamento necessário para desempenhar suas funções de fiscalização, caso necessário. Conforme estabelecido na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, é imperativo que os fiscais e gestores de contratos possuam conhecimento básico sobre licitações, suas etapas, procedimentos e peculiaridades, a fim de entender plenamente suas responsabilidades.

11.2. A Secretaria de Saúde se comprometerá a disponibilizar um local adequado para a instalação das diluidoras automáticas dos produtos a serem adquiridos, garantindo que esses equipamentos possam ser utilizados de maneira eficiente e segura no ambiente hospitalar.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os produtos a serem adquiridos serão descartados conforme recomendações do fabricante.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar e levando em consideração que o fornecimento será ajustado às necessidades reais das unidades requisitantes, a equipe de planejamento concluiu que esta demanda é válida e viável.

13.2. A escolha do pregão eletrônico para a aquisição de detergente neutro e desinfetante de uso hospitalar pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga/MG se revela estratégica e vantajosa. Esta modalidade de licitação não apenas assegura resultados positivos em termos de economia, devido à competitividade e redução de custos, mas também garante a efetividade na obtenção de produtos de qualidade, essenciais para a manutenção de um ambiente de saúde seguro.



13.3. Ademais, o processo licitatório eletrônico promove a transparência, fortalecendo a confiança da população na gestão pública e assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável.

13.4. Por fim, essa aquisição contribui diretamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população de Ipatinga, refletindo o compromisso do município com a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Ludmila C. Leblanch Vasconcelos – Fisioterapeuta Setor de Compras HMEM – Matrícula 140562

Heslen de Brito Rodrigues – Enfermeira CME/ HMEM - Matrícula 120335-1

Aprovado pelo Ordenador de Despesas: Walisson Silva Medeiros, **Secretário Municipal de Saúde.**



ANEXO I - Pesquisa Mercadológica

CÓD.	CATMAT	SUPRIMENTO	DESCRIÇÃO	UM	QT.			TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					HMEM	UPA	DAB			
1.10.06. 006.7	416417	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO HOSPITALAR	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO HOSPITALAR. BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO. PRODUTO CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO. RENDIMENTO MÍNIMO POR GALÃO DE 200 LITROS. RECOMENDAÇÃO MULTIUSO: PISOS, SUPERFÍCIES E INSTRUMENTAIS EM GERAL. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. PRESENÇA DE DILUIDOR AUTOMÁTICO. RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	GL	12	3	0	15	R\$887,00	R\$13.305,00
1.10.06. 0015.6	460923	DESINFETANTE PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIE A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE DE PEXÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS. INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS HOSPITALARES A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PRODUTO BIODEGRADÁVEL.	GL	12	3	20	35	R\$ 210,00	R\$7.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

			PROPRIEDADE OXIDANTE, PENETRA E QUEBRA A MOLÉCULA DA SUJIDADE EM PEQUENAS PARTÍCULAS FACILITANDO SUA REMOÇÃO. PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS NÃO CRÍTICOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. PRODUTO CONCENTRADO. DILUIÇÃO ESTIMADA: 25 ML DE PRODUTO PARA 1 LITRO DE ÁGUA. BACTERICIDA, FUNGICIDA, VIRUCIDA (ATIVO SOBRE O VÍRUS) E BACTÉRIAS MULTIRRESISTENTES. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. RÓTULO CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.							
TOTAL										R\$20.655,00



PREGÃO 52/2024

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPATINGA E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Walisson Silva Medeiros, inscrito no CPF n.º 099.138.726-00 e RG n.º MG-11.124.452 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede na _____ n.º ____, em _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, representada por _____, inscrito no CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo licitatório **Pregão Eletrônico 52/2024-SMS/FMS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 8619/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.797 de 10 de novembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de **DETERGENTE NEUTRO E DESINFETANTE DE USO HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE DILUIDORAS EM REGIME DE COMODATO**, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O termo de referência;
- 1.2.2 O edital da licitação;
- 1.2.3 A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da emissão da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto contratado.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SUPRIMENTO
1	1.10.06.0006.7	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO HOSPITALAR. BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO. PRODUTO CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO. RENDIMENTO MÍNIMO POR GALÃO DE 200 LITROS. RECOMENDAÇÃO MULTIUSO: PISOS, SUPERFÍCIES E INSTRUMENTAIS EM GERAL. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. PRESENÇA DE DILUIDOR AUTOMÁTICO. RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DE LOTE.
	QUANT	15 GALÕES
	MARCA	
	Valor Unitário	R\$
	Valor Total	R\$

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SUPRIMENTO
2	1.10.06.0015.6	DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS. DESINFETANTE PARA LIMPEZA SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR A BASE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 LITROS, INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS HOSPITALARES A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. PROPRIEDADE OXIDANTE, PENETRA E QUEBRA A MOLÉCULA DA SUJIDADE EM PEQUENAS PARTÍCULAS FACILITANDO SUA REMOÇÃO. PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS NÃO CRÍTICOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. PRODUTO CONCENTRADO. DILUIÇÃO ESTIMADA: 25 ML DE PRODUTO PARA 1 LITRO DE ÁGUA. BACTERICIDA, FUNGICIDA, VIRUCIDA (ATIVO SOBRE O VIRUS) E BACTÉRIAS MULTIRRESISTENTES. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS. RÓTULO CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAO DE VALIDADE.
	QUANT	35 GALÕES
	MARCA	
	Valor Unitário	R\$
	Valor Total	R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do código 1.10.06.0006.7 (DETERGENTE NEUTRO) é de **15 (quinze) dias corridos**, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única.

5.2 O prazo de entrega do código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE) será de acordo com as condições de entrega abaixo:



• **Para o setor HMEM:**

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	3 unidades	Até 15 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)
2ª	3 unidades	30 dias após a primeira entrega
3ª	3 unidades	30 dias após a segunda entrega
4ª	3 unidades	30 dias após a terceira entrega

• **Para o setor DAB:**

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	5 unidades	Até 15 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)
2ª	5 unidades	30 dias após a primeira entrega
3ª	5 unidades	30 dias após a segunda entrega
4ª	5 unidades	30 dias após a terceira entrega

• **Para o setor UPA-24hs:**

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	2 unidades	Até 15 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)
2ª	1 unidades	60 dias após a primeira entrega

5.3 A entrega deverá ser no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546/8405.

5.4 Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de sua fabricação.

5.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 10 dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.6 DEMAIS CONDIÇÕES:

5.6.1 para o item DETERGENTE, exige-se:

a) A CONTRATADA deverá fornecer **2 diluidores**, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 em **regime de comodato**, durante o uso do produto ofertado pela empresa;

b) É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em **até 15 dias após a assinatura do contrato**.

- Os diluidores deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:
- ✓ Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/38285674;
- ✓ Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enf^a. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871.

c) A CONTRATADA deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

- ✓ Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;
- ✓ Quantidade mínima de turmas: 4 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor.
- ✓ O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado;

d) Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

e) A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da CONTRATADA, incluído o transporte, se houver necessidade de recolhimento.

5.6.2 para o item DESINFETANTE, exige-se:

a) A CONTRATADA deverá fornecer **3 diluidores**, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 horas e 1 para atender a demanda do DAB/DAES



a ser instalado na Unidade Básica de Saúde do Cidade Nobre. Os diluidores deverão ser disponibilizados em **regime de comodato**, enquanto houver estoque do produto;

b) É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em **até 15 dias após a assinatura do contrato**.

- Os diluidores deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:
- ✓ Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/3828-5674;
- ✓ Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enf^a. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871; e
- ✓ Unidade Básica de Saúde Cidade Nobre, Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre Ipatinga/MG, contatos: Kelem de Paula Chaves (7 às 16 horas) – Tel.: 3829-8590.

c) A CONTRATADA deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

- ✓ Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;
- ✓ Quantidade mínima de turmas: 6 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor.
- ✓ O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50 participantes. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado;

d) Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

e) A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da CONTRATADA, incluído o transporte, se houver necessidade de recolhimento;

5.7 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



5.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.10 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12 O prazo para a solução, pela licitante vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.14 DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.14.1 A CONTRATADA será responsável por realizar manutenções preventivas periódicas conforme especificado pelo fabricante dos diluidores. Essas manutenções visam assegurar o bom funcionamento do equipamento e prevenir problemas futuros;

5.14.2 A CONTRATADA deverá oferecer serviço de assistência técnica para reparos corretivos em caso de falhas ou problemas não cobertos pela garantia;

5.14.3 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração;

5.14.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela unidade requisitante;

5.14.5 Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em



caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

5.14.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica por meio de equipe especializada e capacitada durante todo o período de vigência do contrato de comodato;

5.14.7 Deverão ser estabelecidos canais de comunicação eficientes para o registro de chamados de assistência técnica, garantindo que qualquer problema seja relatado e solucionado de forma rápida e eficaz.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

6.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.1. Em moeda corrente;

6.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

6.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

6.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

6.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7.2 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo CONTRATANTE.

8.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

8.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

8.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato.

8.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao CONTRATANTE, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto.

8.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste termo de referência;



8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

8.1.9. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

8.1.10. A CONTRATADA fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) e fora do prazo acordado.

8.2. Para o código 1.10.06.0006.7 (DETERGENTE), exige-se:

8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer 2 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 em **regime de comodato**, durante o uso do produto ofertado;

8.2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em **até 15 dias após a assinatura do contrato**.

8.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

a) Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;

b) Quantidade mínima de turmas: 4 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor;

c) O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado.

8.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

8.2.5. A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da licitante, incluído o transporte, se necessidade de recolhimento.

8.3. Para o código 1.10.06.0015.6 (DESINFETANTE), exige-se:



8.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer 3 diluidores, sendo 1 para o Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, 1 para a UPA-24 horas e 1 para atender a demanda do DAB/DAES a ser instalado na Unidade Básica de Saúde do Cidade Nobre. Os diluidores deverão ser disponibilizados em **regime de comodato**, enquanto houver estoque do produto;

8.3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em **até 15 dias após a assinatura do contrato**.

8.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer treinamentos acerca do manuseio do diluidor e orientações quanto a diluição do produto, de forma a atender as seguintes exigências:

a) Os treinamentos deverão ocorrer no horário de 7 às 17 horas;

b) Quantidade mínima de turmas: 6 turmas. A capacitação deverá realizar-se nas dependências internas de cada unidade requisitante, sendo 2 turmas por unidade em horário e dia previamente agendados com o coordenador do setor;

c) O treinamento quanto ao uso correto de tecnologias/produtos é uma exigência para garantir a segurança do paciente (Portaria Ministerial 529/2013 e RDC 36/2013). Total aproximado de pessoas a serem capacitadas: 50 participantes. Carga Horária Mínima Desejável do treinamento: 1 hora por turma e não há necessidade de entregar certificado.

8.3.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todas os diluidores após o término do consumo do produto ofertado;

8.3.5. A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores com defeito é de responsabilidade da CONTRATADA, incluído o transporte, se necessidade de recolhimento.

8.4. DO CONTRATANTE:

8.4.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

8.4.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o CONTRATANTE, produto divergente do que foi contratado;

8.4.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

8.4.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

8.4.5 Comunicar a CONTRATADA para recolher os diluidores, após o término de todo o produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO



9.1 Caberá ao gestor do contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

9.2 Fiscalização:

9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*).

9.2.2 O recebimento provisório da Nota Fiscal ou documento de pagamento equivalente, ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

9.3. Fiscalização Técnica:

9.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

10.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

10.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

10.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4 de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

10.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



10.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.5.1 advertência;

10.5.2 multa;

10.5.3 impedimento de licitar e contratar;

10.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

10.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 São circunstâncias agravantes, conforme Decreto Municipal 10.800/2023, art. 10:

10.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

10.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

10.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;



10.7.4 a reincidência.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

10.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa corrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias **2237.339030, 2217.339030 e 2068.339030** orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O foro da justiça estadual na Comarca de Ipatinga é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ipatinga, de.....de 2024.

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO 52/2024

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO COMODATO

TERMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPATINGA E A

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, Ipatinga - Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 19.876.424/0001-42 representado pelo Secretário Municipal de Saúde em consonância com o Decreto, a Sr(a)....., do CPF nº e da CI nº, doravante denominado **COMODATÁRIO** e a Empresa _____ com sede a _____ nº __, em _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representada por _____, doravante denominada **COMODANTE**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto este contrato o uso gratuito, nas condições estabelecidas neste instrumento de:

- 02 diluidores automáticos, para uso do de detergente neutro concentrado (cód. 1.10.06.0006.7), marca _____
- 03 diluidores automáticos, para uso do desinfetante para limpeza (cód. 1.10.06.0015.6), marca _____

1.2 A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, nas atividades exclusivas do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente comodato, terá duração de aproximadamente de 1 (um) ano, contados da emissão da autorização de fornecimento e/ou enquanto durar o produto adquirido para uso nos diluidores.

2.2 Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante simples troca de correspondência, ratificando todas as demais cláusulas existentes.

2.3 O presente fica vinculado ao CONTRATO -----/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO

3.1 O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso do produto adquirido do COMODANTE, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO BEM



4.1. O COMODANTE será responsável por realizar manutenções preventivas periódicas conforme especificado pelo fabricante dos diluidores. Essas manutenções visam assegurar o bom funcionamento do equipamento e prevenir problemas futuros;

4.2. O COMODANTE deverá oferecer serviço de assistência técnica para reparos corretivos em caso de falhas ou problemas não cobertos pela garantia;

4.3. Uma vez notificado, o COMODANTE realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração;

4.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do COMODANTE, aceita pela unidade requisitante;

4.5. Na hipótese do subitem acima, o COMODANTE deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

4.6. O COMODANTE deverá disponibilizar assistência técnica por meio de equipe especializada e capacitada durante todo o período de vigência do contrato de comodato.

4.7. Deverão ser estabelecidos canais de comunicação eficientes para o registro de chamados de assistência técnica, garantindo que qualquer problema seja relatado e solucionado de forma rápida e eficaz.

4.8 Em nenhuma circunstância, o COMODANTE terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção do bem cedido em regime de comodato.

4.8 A COMODATÁRIA obriga-se a zelar pela conservação e uso adequado do objeto desse pacto.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido no caso de devolução do produto a ser usado nos diluidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO COMODATÁRIO

6.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

6.2 Recusar, segundo seu exclusivo critério e sem ônus para o COMODATÁRIO, produto divergente do que foi acordado;

6.3 Notificar a COMODANTE, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

6.4 Entrar em contato com a COMODANTE, após o consumo final do produto para que seja recolhido os equipamentos diluidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA COMODANTE



7.1 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

7.2 Responsabilizar-se-á pelo transporte dos diluidores, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento e sua instalação, conforme descrito neste Termo;

7.3 A COMODANTE fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao quantitativo do produto em regime de comodato, não tendo o COMODATÁRIO qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) ao discriminado neste Termo e fora do prazo acordado.

7.4 A COMODANTE deverá instalar os diluidores nos endereços abaixo:

7.4.1. Ceder 2 diluidores automáticos para uso do detergente:

- 01 (un) - Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/38285674.

- 01 (un) - Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enf^a. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871.

7.4.2 Ceder 3 diluidores para uso o desinfetante:

- 01 (un) - Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins, Av.: Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, contato: Farmacêutico Alfredo de Souza Guzzo - Tel (s): 3828- 5686/3828-5692/3828-5674.

- 01 (un) - Unidade de Pronto Atendimento, Av. Gerasa, 820, Canaã, Ipatinga/MG, contato: Enf^a. Célia Geralda de Oliveira Pessoa – Tel.: (31) 3828.6871;

- 01 (un) - Unidade Básica de Saúde Cidade Nobre, Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre Ipatinga/MG, contatos: Kelem de Paula Chaves (7 às 16 horas) – Tel.: 3829-8590.

7.5 É de responsabilidade da COMODANTE a entrega e instalação dos diluidores, que deverá ser feita em até 15 dias após a assinatura do contrato.

7.6 Oferecer treinamento acerca do manuseio dos diluidores e orientações quanto a diluição do produto, conforme **previsto nos itens 8.2 e 8.3 da Clausula Oitava do Contrato2024.**

7.7 A manutenção preventiva, corretiva e substituição dos diluidores automáticos com defeito é de responsabilidade do licitante, incluído o transporte, se necessidade de recolhimento.

7.8 A COMODANTE se responsabilizará pelo recolhimento dos equipamentos diluidores automáticos, após término do consumo do produto ofertado e comunicação do COMODATÁRIO, através das unidades requisitantes.

CLÁUSULA OITAVA - ELEIÇÃO DO FORO

8.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ipatinga,, dede 2024.

Comodatário

Comodante

Testemunhas:
